

**PROJETO DE LEI 32, /2017.**

Institui o programa “Estudante de Futuro” que autoriza o poder executivo municipal de Sooretama a realizar a doação de “Kit Estudante” a estudantes de hipossuficientes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Estudante de Futuro” no Município de Sooretama, que autoriza a doação de um “Kit Estudante”, pelo poder executivo municipal, destinado a atender estudantes hipossuficientes do município.

Art. 2º - O “Kit Estudante” compreende: Material escolar (1 caderno de 20 matérias, 3 lápis, 1 apontador, 4 canetas esferográficas, 2 borrachas, 2 tubos de cola branca, 1 durex pequeno, 1 caixa de lápis de cor, 1 caixa de canetas hidrográficas, 1 pasta elástica, 50 folhas de papel A4), um conjunto de uniforme escolar.

§ 1º - O kit com material escolar e uniforme será doado anualmente no início do ano letivo.

§ 2º - O “Kit Estudante” será destinado aos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 3º - Terão direito a receber a doação preconizada nesta Lei, os estudantes que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovada mediante declaração ou histórico escolar;

II – Perceber renda familiar mensal de 01 (um) salário mínimo;

III – Residir no Município de Sooretama-ES, comprovadamente, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º – A renda mensal prevista no inciso II deverá ser provada documentalmente, utilizando-se para tanto, as informações do Cadastro Único (CadÚnico), previsto no Decreto nº. 6.135/2007.

§ 2º Em caso de estudante incapaz o cadastro será realizado pelo responsável ou representante legal.

Art. 4º - A distribuição do "Kit Estudante" dar-se a mediante cadastro prévio, limitada a quantidade de 100 "kits estudantes" anuais.

Art. 5º - A doação do "kit estudante" será regulamentada pelo poder executivo, no que couber.

Art. 6º - Constatada a fraude nas declarações e/ou recebimento indevido da doação, será providenciada, amigável ou judicialmente, a cobrança dos materiais e uniforme fornecidas ao usuário, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama, 15 de Agosto de 2017.

  
**Jaqueline Gomes**  
**Vereadora**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar o programa "Estudante de futuro" no Município de Sooretama que autoriza a doação de um "Kit Estudante", pelo poder executivo municipal, destinado a atender estudante de baixa renda do município de Sooretama-ES.

De acordo com o ex-ministro da Educação, Aloizio Mercadante<sup>1</sup>, a assistência estudantil é um investimento necessário para o desenvolvimento do país. "Se a pobreza começa no berço e na família, a superação da desigualdade está na democratização da educação de qualidade, que dê as mesmas oportunidades para todos".

Nessa linha de pensamento entende-se que investir no estudante, conferindo ao mesmo condições de ter um ensino de qualidade, é contribuir para o futuro do município. Fornecer meios de facilitar os estudos dos estudantes de baixa renda é fomentar a construção de um futuro próspero.

O município de Sooretama tem por obrigação zelar pela igualdade e defender os interesses dos menos favorecidos, buscando apoiar a classe estudantil, que são o futuro da sociedade.

No que se refere a constitucionalidade do projeto de lei, tem-se que através do julgamento do Ag no RE nº. 878.911 pelo STF, que conferiu repercussão geral a matéria, e por não se tratar de interferência na estrutura ou na atribuição dos órgãos do poder executivo e no regime jurídico dos seus servidores públicos, não há inconstitucionalidade ou vício de competência. Assim é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como passamos a ver:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup><http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/18652-governo-dara-auxilio-financeiro-para-estudantes-de-baixa-renda>

<sup>2</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp>.

  
Jacqueline Gomes  
Vereadora  
Câmara Mun de Sooretama

Em termos similares foi o julgamento da Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº. 3.394-8 pelo STF, que determina que a lei que não cria ou estrutura qualquer órgão da administração não é inconstitucional, tendo que vista que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em *numerus clausus*, no artigo nº. 61 da Constituição Federal.

E considerando que o presente projeto tem a finalidade de garantir direitos da criança e do adolescente, e levando ainda em consideração o princípio da proteção integral, tem-se que o projeto é constitucional e a iniciativa não usurpa competência privativa do poder executivo.

  
**Jaqueline Gomes**  
**Vereadora**